Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Terça-feira • 17 de setembro de 2019 • Ano V • Edição Nº 1413

SUMÁRIO

QR CODE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS 2
AVISO DE CONVOCAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019) 2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 108/2018) 3
GABINETE DO PREFEITO 4
ATOS OFICIAIS 4
PORTARIA (Nº 109/2019) 4
LICITAÇÕES E CONTRATOS 5
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019) 5
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019) 6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28
http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PREÇOS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família Celina Brito, localizada no bairro da Serra no município de Amélia Rodrigues, através de recursos da Emenda Parlamentar de nº 26010011.

Após terem sido apreciados e julgados todos os Recursos contra Inabilitação apresentados pelos respectivos interessados, informamos que, no dia 18 de setembro de 2019, às 09h, será reaberta a sessão da Tomada de Preços nº 006/2019, para abertura dos envelopes de preços, sendo convocadas as empresas **TEKTON CONSTRUTORA LTDA., LOCAÇÃO DE MAQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI, DUPLO ENGENHARIA LTDA ME e COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA. EPP,** por serem as únicas habilitadas ao certame.

Amélia Rodrigues, 17 de setembro de 2019.

Rogério Costa Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 108/2018)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ/MF sob o nº 21.763.447/0001-92). CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTI ORGANICOS DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE E REGIÃO - APHOCJR (CNPJ/MF nº 21.596.039/0001-93). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 108/2018 por mais 03 (três) meses contados de 05/09/2019 ao dia 04/12/2019, e acréscimo de 25% ao valor do Contrato nº 108/2018. DATA: 23/08/2019. Amélia Rodrigues, 23 de Agosto de 2019.

Rui Cesar de Andrade e Silva
Secretário Municipal de Educação

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 109/2019)

ESTADO DA *BAHIA*
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.081480/0001-49
TEL.: (75) 3242-4800 FAX: (75) 3242-4821

SEMEAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉLIA RODRIGUES
JUNTOS RECONSTRUINDO A EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 109/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 65, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.. 1º - NOMEAR, para responder interinamente e sem remuneração, pelo cargo de **COORDENADORA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL,** do quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação a **Senhora Edna Reis dos Santos**, portadora do RG Nº 0375135839 e inscrita no CPF: 66443504534.

Art. 2º - A não remuneração se dá em razão da mesma já ocupar outro cargo, do quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA
em 17 de setembro de 2019.

Paulo César Bahia Falcão.
PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28
http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br

DECISÃO – RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÕA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CELINA BRITO LOCALIZADA NO BAIRRO DA SERRA NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

RECORRENTE: FTP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP (CNPJ/MF nº11.769.687/0001-72)

Trata-se de Recurso Interposto pela empresa FTP CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, contra Decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou INABILITADA no âmbito Tomada de Preços nº 006/2019 pelo não cumprimento de exigências editalícias relativas à habilitação.

Apresentadas as Razões Recursais, a COPEL manteve a decisão de inabilitação submetendo o expediente para análise e julgamento desta Autoridade Superior que, após consulta à Procuradoria Geral do Município, expede a presente Decisão.

Consta dos autos que a Decisão de Inabilitação foi proferida na Sessão ocorrida em 26/10/2019, com o devido registro na Ata respectiva que fora subscrita por todos os presentes, inclusive, o Recorrente.

Tendo a sido a Decisão de Inabilitação proferida na Sessão Pública ocorrida em 26/10/2019, o prazo final de 5(cinco) dias úteis previsto na Lei 8.666/93 para interposição do presente Recurso se encerrou em 02/09/19 sendo, portanto, INTEMPESTIVO o Recurso que ora se julga já que apresentado somente no dia 03/09/2019, ás 09:41:14, posterior, portanto, à data limite para interposição conforme se observa no registro de protocolo que consta nos autos.

Deixo, portanto, de apreciar as Razões Recursais apresentadas dada a intempestividade do recurso apresentado.

Nestes termos, decido pelo não recebimento do Recurso apresentado pela empresa FTP CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP dada a ausência de pressuposto legal de admissibilidade decorrente da intempestividade do apelo.

Proceda a COPEL com os trâmites necessários ao prosseguimento do certame em seus ulteriores termos.

Publique-se.

Amélia Rodrigues, 16 de setembro de 2019.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito

DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

DECISÃO – RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÕA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CELINA BRITO LOCALIZADA NO BAIRRO DA SERRA NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

RECORRENTE: PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF nº11.769.687/0001-72)

Trata-se de Recurso Interposto pela empresa PREMIUM PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, contra Decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou INABILITADA no âmbito Tomada de Preços nº 006/2019 pelo não cumprimento de exigências editalícias relativas à habilitação.

Apresentadas as Razões Recursais, a COPEL manteve a decisão de inabilitação submetendo o expediente para análise e julgamento desta Autoridade Superior que, após consulta à Procuradoria Geral do Município, expede a presente Decisão.

Consta dos autos que a Decisão de Inabilitação foi proferida na Sessão ocorrida em 26/10/2019, com o devido registro na Ata respectiva que fora subscrita por todos os presentes, inclusive, o Recorrente.

Segundo consta do processo, a COPEL declarou a Recorrente inabilitada em razão do não atendimento ao item 8.1.3-V do Edital Licitatório. O referido item solicita seja apresentado pelo Licitante uma "declaração de anuência do profissional autorizando a inclusão do seu nome na relação da equipe técnica". A decisão da COPEL considerou que o documento subscrito pelos profissionais, embora consta a autorização para inclusão do nome do subscritor na relação de equipe técnica, trata-se de verdadeira declaração genérica, sem qualquer indicação ou referência ao processo licitatório, ao objeto e os serviços que estão sendo licitados.

De fato, não há como se admitir ter sido cumprido o item 8.1.3-V porque o documento não traduz manifesta e inequívoca concordância dos profissionais em servirem à equipe técnica do Recorrente PARA OS SERVIÇOS QUE ESTÃO SENDO LICITADOS.

Vejamos, pois, transcrição de TODO o conteúdo da dita declaração:

> "AUTORIZAÇÃO
>
> Eu, *Francisco Carlos Reis Santos, Engenheiro Civil, Crea-Ba nº 58.417,* autorizo a inclusão do meu nome na Equipe Técnica para Execução dos serviços referentes ao objeto em epígrafe deste município
>
> Assinatura"

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

Como se vê acima e como se pode observar nos documentos que integram os autos, as declarações apresentadas, até contém a palavra "epígrafe" porém nada consta em relação ao que se está epigrafando/referindo. Nada mais consta da declaração. Sequer indicação de data consta no documento e essa não se confunde com a data do selo de reconhecimento de firma.

O Recorrente alega que teria sido desconsiderado pela COPEL o significado da palavra "epígrafe" , porém, o "epígrafe" sem nada estar "epigrafado" (titulado, referenciado) não faz o menor sentido. O fato é que a declaração não faz qualquer referência aos serviços e ao objeto e à licitação em questão de modo que não está suficiente e apta à conclusão de que quem quem a subscreveu esteja, de fato, de acordo em integrar a equipe técnica, pois o que se assina sequer consta aquilo com o que se diz estar a concordar.

Como dito antes, não traduz manifesta e inequívoca concordância dos profissionais em servirem à equipe técnica do Recorrente PARA OS SERVIÇOS QUE ESTÃO SENDO LICITADOS.

Decisão acertada da COPEL, que, não obstante as razões recursais apresentadas, não enseja qualquer reparo.

Nestes termos, decido pelo recebimento do Recurso apresentado pela PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, porém, no mérito, decido pelo Improvimento das razões recursais mantendo a sua inabilitação pelos fundamentos já expostos.

Proceda a COPEL com os trâmites necessários ao prosseguimento do certame em seus ulteriores termos.

Publique-se.

Amélia Rodrigues, 16 de setembro de 2019.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito